

### **MUNICÍPIO DE APIÚNA**

# Estado de Santa Catarina

#### **DECRETO Nº 3658/2020**

De 18 de novembro de 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 3615, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020, QUE CONSOLIDA E ESTABELECE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**JOSÉ GERSON GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Apiúna/SC, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, promulgada em 03 de Abril de 1990, assim como em observância às disposições constantes da Lei federal nº 13.979. de 6 de fevereiro de 2020, e

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que, em seu artigo 36, autoriza os municípios catarinenses estabelecerem medidas específicas de enfrentamento mais restritivas do que as nele previstas, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios.

**CONSIDERANDO** que a situação epidêmica da região do médio vale do Itajaí encontra-se no risco potencial "GRAVE", levando em conta a Matriz de avaliação do risco potencial regional, instituída pela Secretaria de Estado da Saúde no âmbito do Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19, do Governo do Estado de Santa Catarina.

**CONSIDERANDO** o dever e responsabilidade do Poder Público dado o atual quadro de expansão do contágio, estabelecer medidas voltadas a evitar o colapso do sistema de saúde do Município,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O Decreto nº 3615/2020, de 14 de Outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...) Art. 2° - ...

 I – até o dia 30 de Novembro de 2020: a circulação de veículos de fretamento para transporte coletivo de pessoas, excetuados os casos expressamente autorizados pelo município;



# **MUNICÍPIO DE APIÚNA**

### Estado de Santa Catarina

II – **até o dia 30 de Novembro de 2020:** as aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos – EJA, ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente;

**Art. 2º -** Ficam mantidas as demais condições estabelecidas pelo Decreto nº 3615/2020, de 14 de Outubro de 2020 e suas alterações.

**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apiúna/SC, em 18 de Novembro de 2020.

**JOSÉ GERSON GONÇALVES** 

Prefeito Municipal